



PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

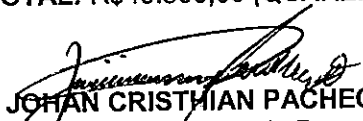
CUIABÁ/MT, 11 DE JUNHO DE 2021.

CONTRATAÇÃO DO REGENTE CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA PARA O CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	PROPOSTA DE PREÇO	CONTRATO 028/2020/SCCC/ALMT	NOTA FISCAL Nº 224 DO TRIBUNAL DE CONTAS - MT
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1	CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA REGER O CORAL DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MÊS	12	R\$3.400,00	R\$3.400,00	R\$3.429,65
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$40.800,00	R\$40.800,00	R\$41.155,8

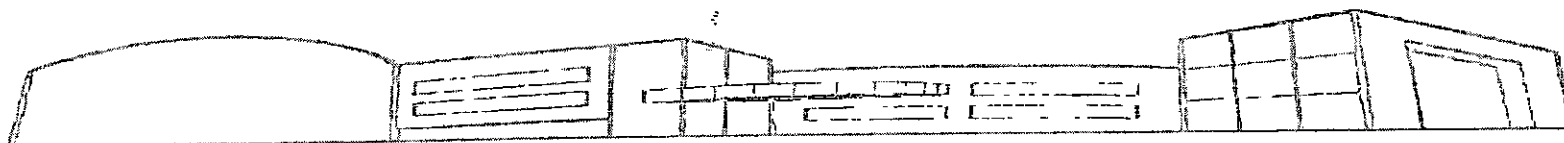
OBS: A PESQUISA DE PREÇO DE REFERENCIA ADOTOU AMPLITUDE E RIGOR METODOLOGICO, CONFORME ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016/TCE-MT.

VALOR TOTAL: R\$40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)


JOHAN CRISTHIAN PACHECO
Equipe de Cotação de Preço
Superintendência de Licitação


TATIANA SCORALICK
Equipe de Cotação de Preço
Superintendência de Licitação


IGOR JOSÉ S. VIRMIEIRO
Equipe de Cotação de Preço
Superintendência de Licitação





Cuiabá/MT, 14 de junho de 2021

SGEL/ALMT
Folha Nº 74
Rub. 8

Da: Equipe de Cotação de Pesquisa de Preços

Para: Coordenador de Licitação.

Protocolo: 2021945639882 – T.R Nº 0022/2021/SGEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO REGENTE CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA PARA O CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DESPACHO nº 039/2021/SGEL/ECP

Senhor Coordenador,

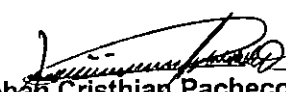
Em atenção ao despacho nº 074/2021/SGEL de 07 de junho de 2021, encaminhando os autos do processo nº 2021945639882 para realização de **análise do preço proposto na fs. 06, em confronto ao valor praticado no mercado** na forma estabelecida na Resolução de Consulta nº 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, informamos que foram utilizados valores de órgãos públicos, contrato nº28/SCCC/ALMT e de nota fiscal 224 do Tribunal de Contas – MT, apresentada pelo senhor Carlos Taubaté para comprovação da razoabilidade do preço estipulado em relação ao praticado em outros órgãos.

Informamos ainda que a formalização do preço na inexigibilidade se amparou no artigo 25, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93.

Por conseguinte, restituímos os autos constando a planilha de comprovação de vantajosidade da inexigibilidade para conhecimento e deliberações pertinentes.

Atenciosamente,


Johan Cristhian Pacheco
Equipe de Cotação de Preços
Superintendência de Licitação


Tatiana Scoralick
Equipe de Cotação de Preço
Superintendência de Licitação


Igor José S. Virmieiro
Equipe de Cotação de Preço
Superintendência de Licitação

